



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REGISTRO**

CNPJ: **44.304.095/0001-02**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **JOSÉ RUBENS DE SOUZA**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **015/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 40.512,00 (Quarenta mil e quinhentos e doze reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 40.512,00 (Quarenta mil e quinhentos e doze reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está localizada à Rua Waldemar Lopes Ferraz, nº 220 Vila Tupi – Registro/SP - Centro neste município e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 9º do estatuto social são os seguintes os fins da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos limites territoriais do seu município:

1. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2. Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
3. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
4. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções, considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
07/02/2017	MUNICIPAL	08/03/2017
13/03/2017	MUNICIPAL	12/04/2017
19/04/2017	MUNICIPAL	12/05/2017
17/05/2017	MUNICIPAL	31/05/2017
05/06/2017	MUNICIPAL	27/06/2017

08/06/2017	MUNICIPAL	14/07/2017
06/07/2017	MUNICIPAL	14/08/2017
17/08/2017	MUNICIPAL	11/09/2017
04/09/2017	MUNICIPAL	09/10/2017
03/10/2017	MUNICIPAL	14/11/2017
06/11/2017	MUNICIPAL	12/12/2017
06/12/2017	MUNICIPAL	05/01/2018

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
1553/001	01/02/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/002	08/03/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/003	17/04/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/004	15/05/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/005	31/05/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/006	06/06/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/007	05/07/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/008	31/07/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/009	15/08/2017	MUNICIPAL	ANULAÇÃO DE EMPENHO	ANULAÇÃO DE EMPENHO
1553/010	19/09/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/011	29/09/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/012	31/10/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
1553/013	30/11/2017	MUNICIPAL	R\$ 3.376,00	R\$ 3.376,00
TOTAL			R\$ 40.512,00	R\$ 40.512,00

V – Os rendimentos de aplicação financeira estão abaixo especificados:

MÊS	VALOR
ABRIL/2017	R\$ 9,08
MAIO/2017	R\$ 19,59
JUNHO/2017	R\$ 17,24
JULHO/2017	R\$ 16,70
AGOSTO/2017	R\$ 16,27
SETEMBRO/2017	R\$ 12,89
OUTUBRO/2017	R\$ 13,06
NOVEMBRO/2017	R\$ 11,37
DEZEMBRO/2017	R\$ 5,74
TOTAL	R\$ 121,94

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e houve glosa, conforme quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	GLOSA	VALOR APLICADO
08/03/2017	R\$ 2.576,00	R\$ 800,00
12/04/2017		R\$ 3.376,00
12/05/2017		R\$ 3.376,00
31/05/2017		R\$ 3.376,00

27/06/2017		R\$ 3.376,00
14/07/2017		R\$ 3.376,00
14/08/2017		R\$ 3.376,00
11/09/2017		R\$ 3.376,00
09/10/2017		R\$ 3.376,00
14/11/2017		R\$ 3.376,00
12/12/2017		R\$ 3.376,00
05/01/2018		R\$ 6.023,94
TOTAL	R\$ 2.576,00	R\$ 40.583,94

VII – Houve devolução de valor glosado na importância de R\$ 2.576,00 (Dois mil quinhentos e setenta e seis reais) no dia 06/04/2017 sob o número do documento 550.492.000.113.085.

VIII – Houve devolução de saldo no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) no dia 20/03/2018 sob o número do documento 550.492.000.113.085.

IX- O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

X – Constitui-se objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da pessoa com deficiência intelectual e múltiplas a partir de 0 a 30 anos de idade, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO. A opção pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Os valores que constam do Plano de Trabalho exprimem e demonstram a execução das ações propostas. No que diz respeito à quantidade de cada bem e serviço para atender as ações que constam do Plano de Trabalho, foram analisados pela equipe técnica competente e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor desta secretaria Gestora, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demandando o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando a excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério pela seleção do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência.

As atividades que foram executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL são:

- Prevenção de agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenção de confinamento de pessoas com deficiência;
- Identificação de situações de dependência;
- Colaboração com redes inclusivas no território;
- Prevenção do abrigamento institucional de pessoas com deficiência com vistas a promover a sua inclusão social;
- Sensibilização de grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Desenvolvimento de estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;
- Oferecimento de possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã;
- Inclusão dos usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;
- Contribuição para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;
- Contribuição para a construção de contextos inclusivos.

Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora, com exceção à ocorrência citada no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalva na 6ª parcela em virtude do descumprimento da data de protocolo da prestação de contas.

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiária, o tipo de repasse, o número do TERMO DE COLABORAÇÃO e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

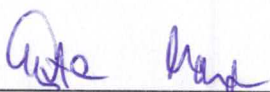
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 11 de abril de 2018.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro